



## DECISÃO

**Processo:** nº 86/2023

**Pregão:** nº 44/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no tratamento de equoterapia, para atender os clientes SUS e no cumprimento das ordens judiciais do Município de Lucélia, de acordo com especificações e justificativas constantes da requisição nº 0886/2023, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

### **1. DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no tratamento de Equoterapia, para atender os clientes SUS e no cumprimento das ordens judiciais do Município de Lucélia, de acordo com especificações e justificativas constantes da requisição nº 0886/2023, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

Em Sessão realizada na data de 29/09/2023, foi declarada a inabilitação da empresa Matheus Campos Garcia Parra ME por insuficiência documental, conforme trecho de ata a seguir:

#### **HABILITAÇÃO**

Após análises Recursais fora aberto o envelope nº2 da empresa MATHEUS CAMPOS GARCIA PARRA ME, que não apresentou a indicação de instalações e do aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos de acordo com item 8.1.5.1 do referido edital, ficando assim inabilitada.

Insta informar, que a empresa Matheus Campos Garcia Parra ME, 2ª colocada, teve seu envelope de habilitação aberto após a 1ª colocada ter sido inabilitada por insuficiência de documentação verificada em análise recursal.

Em ato contínuo, transcorrido os tramites da sessão, com a abertura do envelope e inabilitação da empresa Matheus Campos Garcia Parra ME por insuficiência de documentos,

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



passamos para fase de motivação recursal, e apenas a empresa WL EQUOTERAPIA LTDA motivou recurso, conforme segue:

#### RECURSOS

Ato contínuo, consultados, os Licitantes manifestaram interesse em recorrer, pelo seguinte motivo:

LICITANTE WL EQUOTERAPIA LTDA CNPJ: 51.626.152/0001-35

MOTIVO:

REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS CAMPOS PARRA NO QUE DIZ AO ITEM 8.1.2.3 A EMPRESA APRESENTOU CORRETA E O ITEM 8.1.2.3.1 A EMPRESA APRESENTOU REFERENTE AO CPF. QUISITO PROFISSIONAL ITEM 8.1.5.1 A EMPRESA NÃO APRESENTOU A INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES BEM COMO A EQUIPE PROFISSIONAL QUE REALIZARA OS TRABALHOS E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE, ITEM 8.1.6.2 A DECLARAÇÃO FOI FEITA A PROPRIO PUNHO SEM PAPEL TIMBRADO.

Foi-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intímados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

Por fim, a empresa/recorrente (WL EQUOTERAPIA LTDA) NÃO apresentou Razões de Recurso, e a empresa Matheus Campos Garcia Parra ME, protocolizou, posteriormente, uma gama de documentos, objetivando demonstrar que atende o previsto em edital.

Diante desta situação, encaminhamos todo procedimento a Procuradoria Jurídica para análise e expedição de Parecer Jurídico, que opinou pela manutenção da decisão de inabilitação da empresa Matheus Campos Garcia Parra ME, conforme segue:

As alegações da requerente de que a não apresentação da documentação exigida no item 8.1.5.1 não é passível de ensejar a inabilitação, haja vista tratar-se de ausência facilmente sanável, que a Administração Pública apega-se ao formalismo exagerado e demasiadamente rigoroso, que o atraso na prestação dos serviços licitados podem ensejar apontamentos pelos órgãos regulamentadores, que condutas abusivas e desnecessárias serão apreciadas pelo Ministério Público e Corte de Contas não merecem prosperar, tendo em vista que solicitante tinha prévio conhecimento do conteúdo do Edital nº 062/2023 e seus anexos.

No mais, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, opino pela manutenção da decisão da Pregoeira ocorrida na sessão pública do dia

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



29 de setembro de 2023, que inabilitou a empresa MATHEUS CAMPOS GARCIA PARRA-ME, CNPJ 28.210.605/0001-26, com sede na Avenida Brasil, Km 3, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Em sendo assim, após transcorrer quanto aos fatos, passamos a decisão.

## 2 – DA DECISÃO

Primeiramente, insta informar que a inabilitação seguiu os termos do edital.

Mesmo após apresentação de documentos, a Procuradoria Jurídica opinou pela manutenção de decisão de sessão, para manter a Inabilitação em decorrência de insuficiência de documentos.

Nestes termos, todos os licitantes foram inabilitados, atendendo o disposto em edital.

### 2.1 – Do §3º do Artigo 48 da Lei 8666/93.

Diante da inabilitação de todos os licitantes, em consonância com a legislação aplicável ao certame, conforme trecho de edital abaixo, passamos as considerações jurídicas:

**Legislação Aplicável:** O presente Pregão Presencial para Registro de Preços será processado e julgado de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.041, de 25 de novembro de 2005, Decreto Municipal nº 7.752, de 28 de maio de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O §3º do artigo 48 da Lei 8666/93 define que:

*§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



Em sendo assim, diante da inabilitação de todos os licitantes, utilizando do entendimento do dispositivo supra, pode a administração fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação.

Nestes termos, seguindo, por analogia, o que dispõe o inciso XIX do artigo 4º da Lei 10.520/2002 abaixo transcrito, que invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, entendemos pela regularidade e manutenção da fase de proposta, sendo permissiva apenas a concessão de prazo de oito dias úteis para reapresentação da documentação do envelope de habilitação, devendo ser aberto o do primeiro colocado para fins de avaliação de habilitação, e caso não atenda o previsto em edital, seguir os tramites do edital; Em ato contínuo, caso a documentação apresentada pelo primeiro colocado não atenda o disposto em edital, dar sequência nos tramites do procedimento licitatório, para abertura do envelope do segundo colocado para verificação da documentação de habilitação.

***XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;***

Nestes termos, entendemos pela aplicação do §3º do artigo 48 da Lei 8666/93 para o caso em tela, notificar os licitantes, concedendo prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, desde que seguindo os tramites acima.

Em sendo assim, diante dos argumentos supra, passamos a conclusão.

### **3 - DA CONCLUSÃO**

Diante o exposto, no uso de nossas atribuições conferidas pelo Edital, pela Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao caso, combinado com o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, mantemos a decisão de sessão pela inabilitação da empresa Matheus Campos Garcia Parra ME, considerando a insuficiência de documentação dentro do envelope de habilitação de Nº 2, ficando em desacordo com o previsto em edital.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



Em ato contínuo, considerando a inabilitação de todos os licitantes, entendemos pela aplicação do §3º do artigo 48 da Lei 8666/93, devendo fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, desde que seguindo os tramites descritos no item 2.1 desta decisão.

Encaminhar decisão a autoridade competente para ciência e providências necessárias.

Notificar todas as empresas/licitantes da presente Decisão, dando sequência aos atos procedimentais do presente certame.

Por fim, publique-se nos termos legais.

Lucélia/SP, 23 de outubro de 2023

RATIFICO na integra os termos da DECISÃO.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**  
Prefeita do Município

**Felipe Inácio da Silva Costa**  
Pregoeiro

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com